



INFORMATIVO

A Comissão Eleitoral **COMUNICA** que serão permitidos somente 02 (dois) fiscais por Chapa concorrente, para acompanhamento dos trabalhos administrativos de checagem dos eleitores de votação.

O revezamento dos fiscais nomeados será permitido, desde que aquele que pretenda se ausentar se retire primeiramente do recinto para, posteriormente o substituto ingressar no ambiente a ele destinado.

Os fiscais deverão se manter em local próprio, a eles destinado pela Comissão Eleitoral, afastados dos eleitores, sendo vedada a captação de votos ou distribuição de panfletos, adesivos e outras formas de anúncio publicitário pelos mesmos, devendo, ainda, os candidatos e simpatizantes manter livre o acesso às dependências dos edifícios para os eleitores.

Os fiscais nomeados serão credenciados pela Comissão Eleitoral e pelas Subcomissões Eleitorais, e receberão crachá de identificação.

Informa que na **APURAÇÃO** será permitido apenas 01(um) fiscal por Chapa por mesa apuradora.

Cuiabá/MT, 12 de novembro de 2015.



SILVANO MACEDO GALVÃO
Presidente da Comissão Eleitoral